



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PEDRO PAULO LEÃO DA SILVA

1

Fl. 01
P. 01

PROJETO DE LEI Nº 002/2021

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PA, DE NOMEAÇÃO PARA CARGO OU EMPREGO PÚBLICO EM QUALQUER ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, DE CONDENADOS PELOS CRIMES DE VIOLÊNCIA CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE”.

A Câmara Municipal de Capanema aprova e o Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciona:

Art. 1º - Os condenados pelos crimes de violência contra a criança e o adolescente, conforme o que dispõe a Lei nº 8.069/1990, não poderão ser nomeados para cargo ou emprego público em qualquer órgão da Administração Direta e Indireta do Município de Capanema/PA.

Art. 2º - O não cumprimento desta Lei prevê como sanção o pagamento de multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Capanema, em 05 de Março de 2021.

PEDRO PAULO LEÃO DA SILVA
Presidente



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PEDRO PAULO LEÃO DA SILVA

Pl.02
P.L.S.

JUSTIFICATIVA

A violência contra a criança e ao adolescente é uma ferida que lamentavelmente ainda assola a sociedade brasileira em larga escala. Pesquisas indicam que o aumento de denúncias de violações contra esses indivíduos tem crescido nos últimos anos.

Nessa perspectiva, o Legislativo Municipal precisa avançar no combate a essas práticas, criando mecanismos que visem coibir todas as formas de violência, procurando desestimular os agressores, e devolvendo a dignidade de nossas crianças e adolescentes, que são dignas de proteção do Estado, conforme a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, por se enquadrarem em situação peculiar de desenvolvimento.

Portanto, a presente proposição visa criar mais uma sanção na perspectiva de demonstrar a inconveniência da violência e, com clareza, demonstrar que os espaços públicos são incompatíveis com a ocupação por indivíduos que pratiquem a violência, em contrapartida, são vinculados a promoção do bem-estar social, do amparo à criança e ao adolescente, mas também, à mulher, ao negro, ao indígena e a todos os demais segmentos.

Expõe-se a apreciação dos Nobres Pares a presente proposição legislativa em favor da qual se suplica apoio para aprovação.


PEDRO PAULO LEÃO DA SILVA
PRESIDENTE